



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 2290/2023/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.567/2023 - Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.117360/2023-61.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 2.567/2023, do Senhor Deputado Amom Mandel (Cidadania/AM), que solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social acerca do aumento da fila de espera do INSS, bem como da divergência de dados divulgados pelo Portal da Transparência Previdenciária, da execução e resultados do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) e as providências tomadas por esta Pasta, passo a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes e ratificadas pelos Diretores de Gestão de Pessoas e de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão deste Instituto.

- 1º Questionamento - Quais motivos ensejaram o recente aumento da fila de espera (estoque) do INSS?

Dentre os fatores que influenciam no aumento da fila de espera (estoque) do INSS, cumpre inicialmente informar que a gestão das filas de análise dos requerimentos do INSS ocorre de forma regionalizada, sendo organizada por Superintendências Regionais e não por unidades federativas. Dessa forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem de data de entrada de requerimento, através de diversos canais, como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela internet, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social - APS, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos, mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

Nesse contexto, ressaltamos que as demandas pela busca dos benefícios previdenciários e assistenciais sofrem interferências de mudanças legislativas e normativas, bem como da interferência de fatores regionais e especificidades locais. Dentre os fatores institucionais que se constituem em objeto de atuação do INSS, reportamo-nos aos seguintes elementos que impactam o estoque e que têm sido alvo constante de estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível:

- a redução na força de trabalho do INSS que compromete a mão de obra, diminuindo a capacidade de análise, em decorrência do aumento do número de aposentadorias dos servidores administrativos do INSS e dos Peritos Médicos Federais;

- a última greve dos servidores do INSS (22 de março até 22 de maio de 2022) e o acordo dela decorrente, reduzindo os adicionais da meta dos servidores;

- a quantidade limitada de profissionais da área de Serviço Social e Perícia Médica para atender a obrigatoriedade de realização das avaliações sociais e médicas na análise do Benefício de Prestação Continuada - BPC da pessoa com deficiência;

- no caso dos benefícios assistenciais à pessoa com deficiência, a alta e crescente demanda e a necessidade de envolver três áreas distintas para concluir o requerimento: área administrativa, área de Serviço Social e área de Perícia Médica.

- 2º Questionamento - Por quais motivos os dados da Lei de Acesso à Informação (LAI) divergem dos dados apresentados pelo Portal da Transparência Previdenciária?

Trata-se do tratamento de dados relativos à Lei de Acesso à Informação (LAI), assim, sugere-se que o mesmo seja verificado em interlocução com o Ministério da Previdência Social - MPS.

- 3º Questionamento - Por quais motivos os pedidos de Benefício de Prestação Continuada (BPC) não foram incluídos para fins de estatística e contagem de estoque do Portal da Transparência Previdenciária?

Trata-se de gestão de dados relativos ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, que embora seja operacionalizado pelo INSS, a gestão deste benefício ocorre no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, dessa forma, sugere-se que o mesmo seja verificado em interlocução com o MPS.

- 4º Questionamento - Por quais motivos as requisições referentes a recursos de benefícios do próprio INSS e os pedidos de revisão não foram incluídos para fins de estatísticas e contagem de estoque do Portal da Transparência Previdenciária?

Trata-se da gestão de dados relativos à etapa recursal e de revisão, portanto sugere-se que o mesmo seja verificado em interlocução com o MPS.

- 5º Questionamento - Por quais motivos o Portal da Transparência Previdenciária tem contabilizado apenas os benefícios referentes ao Auxílio Incapacidade Temporária, para fins estatísticos de aguardo de perícia médica?

Matéria de competência do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF, vinculado à estrutura do Ministério da Previdência Social.

- 6º Questionamento - Quais benefícios previdenciários, dependentes de perícia médica, não foram considerados para os dados divulgados como estoque no Portal da Transparência Previdenciária?

Matéria de competência do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF, vinculado à estrutura do Ministério da Previdência Social.

- 7º Questionamento - Por quais motivos o Portal da Transparência Previdenciária apenas apresenta os dados referentes ao mês de junho de 2023?

- 8º Questionamento - Por quais motivos o Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS) não divulga mais dados referentes ao estoque do INSS, desde abril de 2022?

- 9º Questionamento - O Ministério da Previdência Social possui a pretensão de corrigir as divergências entre as estatísticas apresentadas pelo BEPS e o Portal da Transparência Previdenciária?

- 10º Questionamento - O Ministério da Previdência Social possui a pretensão de divulgar as estatísticas referentes ao restante do ano de 2023?

Os questionamentos 7º ao 10º tratam da gestão de informações do Portal da Transparência Previdenciária, sendo assim, sugere-se que a resposta aos itens seja elaborada em interlocução com o MPS.

- 11º Questionamento - O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), recentemente divulgado pelo governo federal, tem levado em consideração quais estatísticas?

Cumpre ressaltar, que com base na Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, foi estabelecida a Portaria Conjunta MGI/MPS nº 27/2023, de 21 de julho de 2023, que trouxe as diretrizes do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), estabelecendo-se no art. 4º da referida Portaria que:

Art. 4º A análise dos processos de que trata o art. 3º deverá, preferencialmente, priorizar os grupos de serviços na seguinte ordem:

- I - reconhecimento inicial de direito e avaliações sociais;*
- II - monitoramento operacional de benefício;*
- III - demandas judiciais;*
- IV - recurso e revisão; e*
- V - manutenção de benefícios.*

Em atendimento aos grupos de serviços priorizados, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MPS nº 27, de 2023, o INSS tem realizado a extração periódica e mensal de informações do estoque dos serviços que compõem os grupos informados. Tais dados são extraídos do sistema corporativo BG - Tarefas INSS e monitorados com os seguintes critérios:

- estoque geral dividido por grupo de serviços (totais gerais e por serviço); e
- estoque para o PEFPS com referência aos processos administrativos cujos prazos de análise tenham superado quarenta e cinco dias e dos processos que possuam prazo judicial expirado.

- 12º Questionamento - O Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS) auxiliou na diminuição de quantas análises e perícias médicas desde a sua publicação?

O PEFPS foi essencial para diminuir as análise em atraso no âmbito do INSS no período de 22 de julho a 31 de outubro de 2023, apresentando os seguintes resultados, conforme consulta efetivada no Painel PEFPS no dia 20 de novembro de 2023:

- reconhecimento inicial de direitos e avaliação social: 569.172 (quinquinhentos e sessenta e nove mil cento e setenta e dois) pedidos concluídos;
- demandas judiciais: 36.151 (trinta e seis mil cento e cinquenta e uma) implantações por ordem judicial;
- monitoramento operacional de benefícios: 8.441 (oito mil quatrocentos e quarenta e uma) apurações;
- recurso/cumprimento de acórdãos: 9.021 (nove mil e vinte e uma) decisões de cumprimentos;

- revisões: 50.400 (cinquenta mil e quatrocentos) pedidos concluídos; e
- manutenção de benefícios: 2.198 (dois mil cento e noventa e oito) atualizações realizadas.

- 13º Questionamento - Diante da resistência da categoria médica em participar do programa (PEFPPS), conforme nota da Associação nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social (ANMP), quais providências estão sendo tomadas por esse ministério para alcançar a diminuição do estoque de perícias médicas?

Matéria de competência do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF, vinculado à estrutura do Ministério da Previdência Social.

- 14º Questionamento - Há previsão de contratação de mais analistas previdenciários e médicos peritos?

Cumpre inicialmente informar que foi realizado concurso público para provimento do cargo de Técnico do Seguro Social do INSS, regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, em que foi previsto quantitativo de 1.000 (mil) vagas, em conformidade com a Portaria de autorização nº 5.315, de 10 de junho de 2022, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de junho de 2022.

Ressalta-se que, com o objetivo de que os novos servidores atuem de forma exclusiva nas atividades de análise e concessão de benefícios, a Administração do INSS estabeleceu que todos os candidatos contemplados no resultado final do concurso fossem lotados nas Seções de Análise de Reconhecimento de Direitos – SARDs das Gerências-Executivas de vinculação para as quais foram aprovados.

Em que pese o quantitativo autorizado de 1.000 (mil) vagas ter sido de grande valia para o instituto, o mesmo não foi suficiente para sanar o défice existente, uma vez que o INSS, após aprofundados estudos técnicos realizados no ano de 2021, solicitou ao Ministério da Economia autorização do total de 7.575 (sete mil quinhentas e setenta e cinco) vagas para provimento por meio de concurso público, sendo 1.571 (mil quinhentos e setenta e uma) vagas para o cargo de Analista do Seguro Social e 6.000 (seis mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social, número esse número considerado suficiente para recompor o quadro funcional para o melhor funcionamento do INSS.

Desta forma, considerando a permanência de défice de servidores na Autarquia e o crescente aumento de demandas por serviços previdenciários e assistenciais, foi elaborada Nota Técnica solicitando autorização de aditivo de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas originárias do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, e encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para análise do pleito, em conformidade com a previsão legal constante do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O aditivo de provimento solicitado foi concedido pelo Ministro, conforme Portaria MGI nº 5.451, de 18 de setembro de 2023, publicada no DOU nº 179, de 19 de setembro de 2023, Seção 1, pag. 58.

Assim, após análise conjunta do INSS com o Cebraspe, será publicado edital com a distribuição das 250 (duzentos e cinquenta) vagas adicionais autorizadas entre as Gerências-Executivas constantes do Anexo I do Edital nº 1- INSS, de 2022, bem como a convocação de candidatos aprovados na 1ª etapa do certame para a realização do curso de formação, 2ª etapa do certame.

Além disso, foi elaborada Nota Técnica solicitando autorização excepcional para aproveitamento de todos os candidatos excedentes às vagas originárias e ao do aditivo, aprovados na 1ª Etapa do concurso público regido pelo Edital nº 1- INSS, de 2022, encaminhada ao Ministério da Previdência Social - MPS em 30 de junho passado para análise e posterior envio ao MGI, sem resposta até a presente data.

Importa registrar que anualmente o INSS apresenta ao Ministério competente Nota Técnica informando a necessidade de recomposição de sua força de trabalho com a finalidade de inclusão na Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Nesse sentido, concomitante às medidas relatadas nos itens acima, foi elaborada e encaminhada a Nota Técnica contendo solicitação de autorização para novo concurso público para provimento de cargos de Analista do Seguro Social e Técnico do Seguro Social para fins de inclusão na PLOA 2024, tendo em vista que o quantitativo autorizado em 2022/2023 não é suficiente para repor o déficit instalado de servidores.

No que se refere ao provimento do cargo de Peritos Médicos, cabe destacar que o referido cargo não pertence mais ao quadro de pessoal do INSS, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019:

Art. 18. O cargo de Perito Médico Previdenciário, integrante da carreira de Perito Médico Previdenciário, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a ser denominado Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal.

Sendo assim, de acordo com o art. 10 da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, transscrito abaixo, a Carreira de Perito Médico Federal passou a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência, atual Ministério da Previdência Social, ficando a cargo deste a contratação de novos Peritos Médicos Federais:

Art. 10. O cargo de Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal, de que trata a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, o cargo de Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e o cargo de Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência.

- 15º Questionamento - Quais as estatísticas e expectativas deste Ministério para redução das 2,3 milhões de pessoas que aguardam na fila de espera de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), durante o atual mandato?

A resposta ao questionamento requer uma prévia elucidação de alguns pontos acerca do tema apresentado, os quais passamos a descrever a seguir. Vale lembrar, sobretudo, que o prazo de conclusão de um processo inicial de benefício previdenciário está subentendido no art. 174 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999, abaixo transscrito:

Art. 174. O primeiro pagamento do benefício será efetuado até quarenta e cinco dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão. (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 2008).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado, que demandem a sua dilatação, iniciando-se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.

Entende-se, desta forma, que a efetivação do prazo legal de até quarenta e cinco dias inicia-se a partir da apresentação de toda documentação *necessária à sua concessão*, assim, após cumprido todos os prazos requeridos e de direito ao segurado, no sentido de apresentar e/ou complementar a documentação necessária para a análise, bem como, nos que demandam agendamento de perícia médica e avaliação social, as quais nesta resposta, são os de maior impacto nos tempos médios de conclusão dos processos do INSS.

Importante consideração é que o prazo de exigência ao segurado é de no mínimo trinta dias, podendo, mediante seu pedido justificado, ser prorrogado por mais trinta. Os pedidos de apresentação de Justificação Administrativa - JA também são uma extensão dos prazos de análise, uma vez que podem ser requeridos quando o requerente não dispõe de toda documentação solicitada ou somente parte dela, nos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022:

Art. 566. Constatada a ausência de elemento necessário ao reconhecimento do direito ou serviço pleiteado, o servidor deverá emitir carta de exigências elencando providências e documentos necessários, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cumprimento, contados da data da ciência.

(...)

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado do interessado.

Art. 567. A Justificação Administrativa - JA constitui meio utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou para produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos beneficiários, perante o INSS, por meio da oitiva de testemunhas.

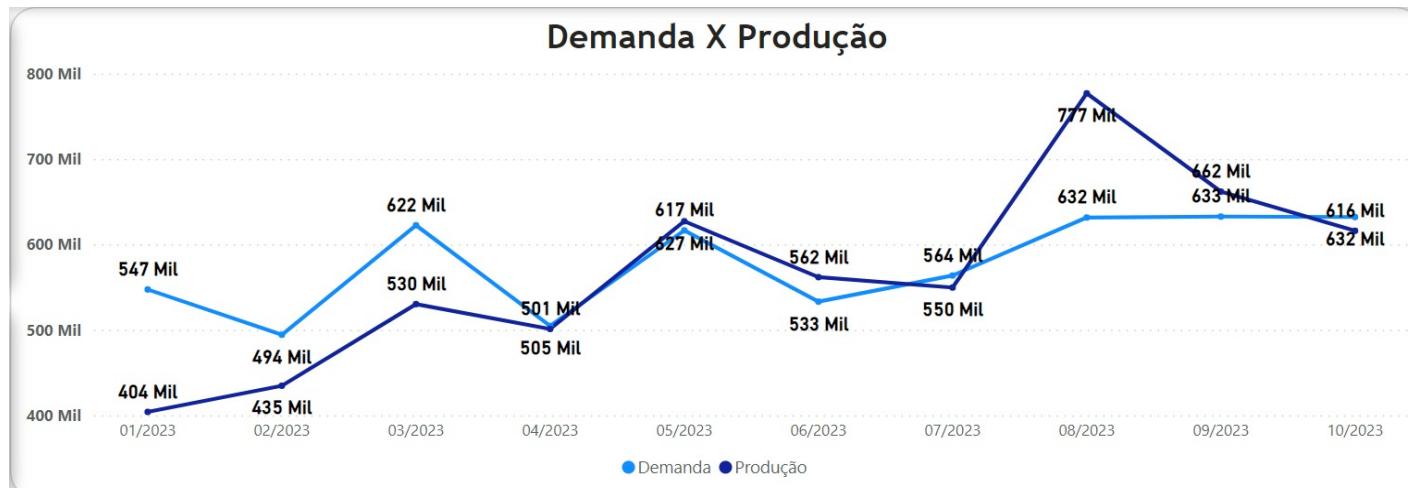
Parágrafo único. Quando o processamento da JA for necessário para corroborar início de prova material, deve ser verificada a razoabilidade da relação entre o documento apresentado e aquilo que se pretende comprovar.

Art. 568. Somente será processada JA para fins de comprovação de tempo de serviço, dependência econômica, união estável ou outra relação não passível de comprovação em registro público, se estiver baseada em início de prova material contemporânea aos fatos.

Desta forma, as filas que recepcionam as solicitações dos cidadãos, que chegam por ordem da data de entrada de requerimento, através dos diversos canais, como Central 135, aplicativo Portal Meu INSS, pela **internet**, requeridos por meio de entidades conveniadas ou pelas Agências da Previdência Social, encontram-se distribuídas pelas seis Superintendências Regionais do País, onde estão vinculadas aos Serviços de Centralização da Análise de Benefícios - CEABs. Os requerimentos entrantes e concluídos pulverizam-se por grupos de benefícios e serviços previdenciários diariamente, de sorte que não existe uma forma homogênea desta dinâmica, sendo alvo constante de adaptações e ajustes periódicos mediante estudos de absorção da demanda e de realocação da força de trabalho disponível.

A dinâmica desta busca dos benefícios e serviços previdenciários e a capacidade de absorção seguem influências, sobretudo da variação da demanda ao longo do tempo por influências de alterações normativas, geopolíticas e econômicas, capacidade atual de análise do quadro de servidores do INSS, grau de evolução sistêmica de automação no reconhecimento do direito, nível de estabilidade e interoperabilidade dos sistemas previdenciários administrados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, grau e qualidade da integração das bases de dados governamentais entre os diversos entes federativos, nível de complexidade da análise para determinado grupo de serviços e benefícios, prazos de exigência e prorrogações, casos que envolvem o protocolo de pedido de JA, o nível de detalhe, qualidade, atualização e histórico previdenciário do requerente constante nas bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, as particularidades da regionalização do requerimento pelos diversos estados do Brasil, dentre outras.

O gráfico a seguir refere-se ao comparativo de desempenho da demanda versus a produção no âmbito do Reconhecimento Inicial de Direitos - RID, estando aqui incluídos todos os benefícios previdenciários (incluindo análise administrativa do Auxílio por Incapacidade Temporária (Pós Perícia), bem como os benefícios assistenciais (BPC à Pessoa Idosa e também BPC à Pessoa com Deficiência). Constatase que o crescimento das demandas entre os meses de agosto e outubro/2023 veio acompanhado de maior dificuldade em absorvê-la na sua totalidade. No entanto, a série histórica tem demonstrado a dinâmica e os esforços do INSS em equalizar as filas de análise e atendimento e que, de forma geral, a Autarquia tem conseguido manter a curva de redução dos estoques e progresso gradual na capacidade de absorção da demanda, ao longo do exercício de 2023:



Fonte: Gráfico gerado a partir da base Info Web Focus/INSS em

Outubro/2023. Consulta realizada em 16/11/2023.

Nesse contexto, em relação ao tempo de resposta do INSS para a redução das filas, o objetivo é diminuir o estoque em geral, alcançando assim um estado de fluxo contínuo e nível de estoque em estado rotativo. Ou seja,

pretende-se que a demanda total seja absorvida pelas linhas de análise do INSS.

Dentre as ações desenvolvidas pela Autarquia para a redução de estoque, mencionamos o Termo de Acordo RE 1.171.152/SC, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 10 de dezembro de 2019, e que determinou à época a constituição do Comitê Executivo de Acompanhamento do Acordo, tendo como partícipes os seguintes órgãos: União, Ministério Público Federal - MPF, Ministério da Cidadania - MC, Defensoria Pública da União - DPU e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo estabelecidos prazos para a conclusão dos principais grupos de benefícios, conforme tabela a seguir:

Figura 2. Tabela de Pactuação de Prazos - Acordo RE 1.171.152/SC

Espécie	Prazo para Conclusão
Benefício assistencial à pessoa com deficiência	90 dias
Benefício assistencial ao idoso	90 dias
Aposentadorias, salvo por invalidez	90 dias
Aposentadoria por invalidez comum e acidentária (aposentadoria por incapacidade permanente)	45 dias
Salário maternidade	30 dias
Pensão por morte	60 dias
Auxílio reclusão	60 dias
Auxílio doença comum e por acidente do trabalho (auxílio temporário por incapacidade)	45 dias
Auxílio acidente	60 dias

Fonte: Termo de Acordo RE 1.171.152/SC

Com base nos prazos fixados no referido Termo de Acordo, a Autarquia tem monitorado e acompanhado os tempos médios de conclusão das principais espécies de benefícios pactuados, sobretudo para os grupos que dependem apenas de decisão administrativa das Centrais de Análise do INSS, com a participação e envolvimento direto e indispensável das Superintendências Regionais, em virtude sobretudo da regionalização do INSS atuante em todo o território nacional.

Além do exposto, ressalta-se a realização em finais de semana de mutirões em todo o Brasil, no sentido de realizar a antecipação das agendas, bem como estudos para acordos de cooperação técnica para implementação da telemedicina, ampliação do Atesmed - forma de atendimento das perícias por validação remota dos atestados apresentados pelos cidadãos no requerimento eletrônico, onde o perito médico, nos casos de conformidade, pode decidir sobre o benefício por incapacidade temporária sem a necessidade de comparecimento presencial do cidadão, promovendo assim agilidade e redução das filas nestes casos.

Por fim, cumpre ressaltar que mediante a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, e a Portaria Conjunta nº 27, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e do Ministério da Previdência Social - MPS, foi regulamentado o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS e iniciado em 21 de julho de 2023, com a finalidade de reduzir o tempo de análise de processos administrativos de benefícios administrados pelo INSS, priorizando-se os processos administrativos com prazo de análise que tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias e os processos judiciais com prazo expirado, respeitando-se a ordem cronológica dos requerimentos.

- 16º Questionamento - Quantas pessoas, atualmente, encontram-se no estoque do Instituto Nacional do Seguro Social, aguardando aprovação de prestação de benefício e/ou previdência?

Ao final da competência de outubro/2023, havia um total de 1.002.322 (um milhão duas mil trezentos e vinte e duas) pessoas aguardando análise no âmbito do Reconhecimento Inicial de Direitos - RID, estando aqui incluídos todos os benefícios previdenciários (incluindo análise administrativa do Auxílio por Incapacidade Temporária (Pós Perícia), bem como os benefícios assistenciais (BPC à Pessoa Idosa e também BPC à Pessoa com Deficiência).

2. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, e sugerimos que informações complementares, caso se entenda necessário, poderão ser acrescidas no âmbito dessa Pasta, quando da compilação final de resposta ao requerente.

Atenciosamente,

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, Presidente**, em 20/11/2023, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14011917** e o código CRC **866FCA7A**.

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: pres@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.117360/2023-61

SEI nº 14011917